



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Avenida 26 de Novembro, 42 – Tel.: (79) 3465-1024/1000– CNPJ: 11.349.738/0001-85.  
E-mail: adm.pmaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

**CONTRATO N. ° 19/2023**

**TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO DE NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO E A Sra. ° ANGELICA SANTOS BONFIM- AGENTE DE ENDEMIAS.**

**O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**, Estado de Sergipe, com sede nesta cidade de São Miguel do Aleixo, situado na Avenida 26 de Novembro, n° 42 inscrita no **CNPJ sob n. ° 11.349.738/0001-85**, neste ato representando pela Secretária de Saúde, a Sr<sup>a</sup>. **MARÍLIA GARCIA LIMA** doravante denominado EMPREGADOR, e o **Sra.° ANGELICA SANTOS BONFIM**, residente na Av Gov Paulo Barreto de Menezes – 322 - CEP: 49.535.000 – SÃO MIGUEL DO ALEIXO – SE, **CPF n.° 078.885.225-64, RG n° 2.588.975-5/SSP-SE**, doravante denominado EMPREGADO, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, Lei Federal n.° 8.745 de 09 de Dezembro de 1993 e na forma da Lei Municipal n.° 276 de 01 de setembro de 2017 conforme autorização do Ex<sup>o</sup>. Sr. Prefeito, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O EMPREGADO exercerá a função de Agente de Endemias do Fundo Municipal de Saúde, na unidade de Saúde deste Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura com término em 30/06/2023.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SÁLARIO e FORMA DE PAGAMENTO**

O salário mensal a ser pago pelo EMPREGADOR ao EMPREGADO, incluído o repouso semanal. Por um período de 05 (cinco) meses e 20 (vinte) dias, o qual será remunerado da seguinte forma: Salário base mensal de **R\$ 2.604,00** (dois mil seiscientos e quatro reais) + 20% de insalubridade de **R\$ 520,80** (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos), com total global de **R\$ 17.707,20** (dezessete mil, setecentos e sete reais e vinte centavos), sendo que no primeiro mês receberá o valor de **R\$ 1.736,00** (um mil, setecentos e trinta e seis reais) + 20% de insalubridade de **R\$**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Avenida 26 de Novembro, 42 – Tel.: (79) 3465-1024/1000– CNPJ: 11.349.738/0001-85.  
E-mail: adm.pmaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

**347,20** (trezentos e quarenta e sete reais e vinte centavos) referente aos 20 (vinte) dias. Sobre o qual incidirão os reajustes pagos aos servidores da Administração Direta do Município de São Miguel do Aleixo – SE.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO**

<b>ÓRGÃO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>AÇÃO</b>	<b>NATUREZA DA DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
21000	21011	6307 2008	319004	15001002 16000000

**CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Fica ajustada, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que o EMPREGADOR poderá, a qualquer tempo, transferir ao EMPREGADO para prestação de serviços em qualquer localidade do Município de São Miguel do Aleixo - SE.

**CLÁUSULA SEXTA – CONTRIBUIÇÃO**

Correrão por conta do **CONTRATADO**, os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas do INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros, de seguros com referência pessoal empregado, contratado ou que prestar quaisquer serviços decorrentes deste contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO EMPREGADO**

O EMPREGADO sujeitar-se-á às normas gerais do EMPREGADOR, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

O EMPREGADOR poderá descontar do salário do EMPREGADO o valor dos danos e prejuízos por ela causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

**CLÁUSULA NONA – JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será de 40 (quarenta) horas semanais, obrigando-se ao EMPREGADO a exercer suas atividades em horário diurno, noturno ou misto, com ou sem revezamento, a critério do EMPREGADOR, desde que seja avisado com o mínimo de 1 (uma) semana de antecedência.





**ESTADO DE SERGIPE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO**

Avenida 26 de Novembro, 42 - Tel.: (79) 3465-1024/1000- CNPJ: 11.349.738/0001-85.  
E-mail: adm.pmaleixo@hotmail.com - CEP: 49.535-000 - Sergipe.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

O CONTRATADO terá direito a adicional de insalubridade de acordo com a (LEI Nº 345/2022).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

As partes poderão rescindir unilateralmente o presente contrato antes de expirado o seu prazo, aplicando-se, nesta hipótese, o art. 481 da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO**

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Cidade de São Miguel do Aleixo – Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente contrato de trabalho em 02 (duas) vias de igual teor.

São Miguel do Aleixo, 11 de janeiro de 2023.

*Marília Garcia Lima*

EMPREGADOR

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO – SE**  
**CNPJ Nº 11.349.738/0001-85**

*Angélica Santos Bonfim*

EMPREGADO

**ANGELICA SANTOS BONFIM**  
**CPF: 078.885.225-64**

**Testemunha**

I -

*Thalita dos Santos Lima*

II -

*Jose Cecilio Neto*